

Processo Licitatório nº 218/2024 – Pregão Eletrônico nº 099/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 030/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, matrícula funcional nº [REDACTED] residente e domiciliado em Barbacena/MG, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde-SESAP/Fundo Municipal de Saúde-FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553.0001/59, sediado na Rua Treze de Maio, nº 342, Centro, Barbacena/MG, CEP 36.200-015, Barbacena/MG, neste ato representado pelo Secretário **Gustavo Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, portador da matrícula funcional nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Antônio Carlos/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **JC TEIXEIRA & CIA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 41.737.131/0001-33, situada na [REDACTED],

[REDACTED], neste ato representada por **Elton Cássio Teixeira**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Paula Cândido/MG, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 218/2024, Pregão Eletrônico nº 099/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato de Aquisição nº 030/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender às demandas da **Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)** e da **Secretaria Municipal de Saúde (SESAP)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (fls. 027/035 e 112/119 – vol. 1), parte integrante do **Processo Administrativo nº 218/2024, Pregão Eletrônico nº 099/2024**.

1.2. Objetos da contratação:

ITEM	COD	COTA	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
20	2007736	LIVRE	LIT	6.420	LEITE - Leite integral longa vida UHT 1L. Embalagem tetra pak. Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega	R\$ 4,49	R\$ 28.825,80

Processo Licitatório nº 218/2024 – Pregão Eletrônico nº 099/2024

26	2007880	EXCL	PAC	1	SAL REFINADO IODADO - Pacote c/ 1kg. Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega.	R\$ 1,69	R\$ 1,69
29	2007736	RESERV	LIT	2.700	LEITE - Leite integral longa vida UHT 1L. Embalagem tetra pak. Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega.	R\$ 4,49	R\$ 12.123,00
EXCL = Exclusiva RESERV = Reservada LIV=Livre						VALOR TOTAL	R\$ 40.950,49

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 DFD (fls. 09/11 - Vol. 1);

1.3.2 Termo de Referência (fls. 112/119 – Vol. 1);

1.3.3 Estudo Técnico Preliminar (fls. 14/16 – Vol. 1);

1.3.4 Mapa de Risco (fls. 17/20- Vol.1)

1.3.5. Pesquisa de Preços (fls. 36/73- Vol.1);

1.3.6. Solicitação de compra (fls. 74/76 e 89/91- Vol.1);

1.3.7. Ofício 170/2025/CAPS AD III/SESAP com Autorização do Exmo. Prefeito (fls. 530 – Vol. 2);

1.3.8. Edital e anexos (fls. 124/143 – Vol. 1);

1.3.9 Parecer nº 048/2025/CGM (fls. 145/150 – Vol. 1);

1.3.10 Proposta da contratada (fls. 191– Vol. 1);

1.3.11 .DRF nº 188/2026 e DRO nº 279/2026 (fls. 636 e 641 – Vol. 2);

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 106 e 107)

2.1 Este Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



BARBACENA

MUNICÍPIO DE BARBACENA

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

1957 2024 70 ANOS
MUNICÍPIO DE BARBACENA

Processo Licitatório nº 218/2024 – Pregão Eletrônico nº 099/2024

- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o **cumprimento dos seguintes requisitos**:
- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a prestação de serviço tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que a prestação de serviço tem sido prestada regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização da prestação de serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O Contratado **não** poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido **penalizado** nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0939

www.barbacena.mg.gov.br

Processo Licitatório nº 218/2024 – Pregão Eletrônico nº 099/2024

CLÁUSULA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº 279/2026** (fls. 641), correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes.

10.302.0003.2.642 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL RAPS
3.3.90.30 Material de Consumo (200) - **Fonte 2.621.000.0000**

5.2. A indicação da dotação orçamentária referente aos recursos a serem utilizados nos exercícios subsequentes, caso haja tal previsão, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila pela Secretaria Municipal de Planejamento, nos termos do Decreto Municipal nº 9.833/2025, de 12/06/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1. O preço total da presente contratação é de **R\$ 40.950,49 (quarenta mil novecentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O pagamento será na forma da Lei, em até 10 (dez) dias úteis após fornecimento, mediante pedido de pagamento efetuado pelo gestor do contrato e completa instrução do processo de pagamento junto a Tesouraria da Secretaria de Fazenda, conforme DRO nº 279/2026 (fl. 641).

Processo Licitatório nº 218/2024 – Pregão Eletrônico nº 099/2024

- 6.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário do contratado, assim compreendido a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar na nota fiscal.
- 6.5. Para liberação do pagamento será exigido do **CONTRATADO** a apresentação junto à Secretaria Municipal de Saúde-SESAP os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, ISSQN, INSS e CNDT (válidas e regulares).
- 6.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADO** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 6.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADO** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, na data referida no Item 5.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do **IPCA(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** publicado pelo IBGE.
- 6.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao objeto do presente contrato.
- 6.10. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V e §3º)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **02/04/2025**.



BARBACENA

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

PRATIQUEMOS O BEM

Processo Licitatório nº 218/2024 – Pregão Eletrônico nº 099/2024

- 7.2. Após o interregno de um ano, e **independentemente de pedido do contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** publicado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por **apostilamento**, conforme art. 136, I da Lei 14.133./2021.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES (Art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

8.1. DO CONTRATADO (Art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.1.2. Entregar o objeto respeitando as especificações, prazos e data de fabricação mínima.
- 8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do Contrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 373 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br

Processo Licitatório nº 218/2024 – Pregão Eletrônico nº 099/2024

- 8.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, 11, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.6.** Comunicar, tempestivamente, ao fiscal ou gestor do Contrato, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.7.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.8.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Contrato.
- 8.1.9.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.
- 8.1.10.** Sempre que solicitado e sempre que necessário, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 8.1.10.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.1.10.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.10.3** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;



Processo Licitatório nº 218/2024 – Pregão Eletrônico nº 099/2024

- 8.1.10.4** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- 8.1.10.5** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.1.10.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 8.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 8.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 8.1.14** Alocar os empregados/prepostos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, a fim de executar o objeto.
- 8.1.15.** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.
- 8.1.16.** Fornecer todos os itens requisitados na solicitação de fornecimento, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.
- 8.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.



BARBACENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Licitatório nº 218/2024 – Pregão Eletrônico nº 099/2024

- 8.1.18.** Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.19.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 8.1.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 8.1.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 8.1.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 8.1.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 8.1.25.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- 8.1.26.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2. DO CONTRATADO (Art. 92, XI, XIV, XVI e XVII)

- 8.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br

Processo Licitatório nº 218/2024 – Pregão Eletrônico nº 099/2024

- 8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega realizada em desacordo com o Termo de Referência e neste Contrato.
- 8.2.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, por meio de servidor designado para tanto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a **CONTRATADO** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.
- 8.2.6. Atestar na nota fiscal/fatura o objeto, quando estiver de acordo com as exigências do Contrato e processo, seus anexos e do Contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADO**, na forma convencionada no presente contrato.
- 8.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo previsto e condições estabelecidas nos dispositivos legais.
- 8.2.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pela **CONTRATADO**.
- 8.2.9. Divulgar a contratação no **Portal Nacional das Contratações (PNCP)**, identificando os custos do objeto.
- 8.2.10. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei, quando da inexecução total ou parcial do ajuste, de acordo com o artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

Processo Licitatório nº 218/2024 – Pregão Eletrônico nº 099/2024

- 8.2.12.** Explicitamente emitir decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste.
- 8.2.12.1** A Administração terá o prazo de **1 (um) mês para decidir**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento do **CONTRATADO**, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **1 (um) mês**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o **CONTRATADO** que:
- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do Contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Processo Licitatório nº 218/2024 – Pregão Eletrônico nº 099/2024

- 9.2.** Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/21:
- 9.2.1. Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).
- 9.2.4. Multa:**
- 9.2.4.1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 162, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” desta Cláusula, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 9.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” desta Cláusula, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 9.2.4.4.** Para infração descrita na alínea “b” desta Cláusula, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 9.2.4.5.** Para infrações descritas na alínea “d” desta Cláusula, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.



BARBACENA

PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA

Processo Licitatório nº 218/2024 – Pregão Eletrônico nº 099/2024

- 9.2.4.6.** Para a infração descrita na alínea “a” desta Cláusula, a multa será de 1% a 4% do valor do Contrato.
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).
- 9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).
- 9.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):
- 9.7.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.7.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.7.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.7.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 9.7.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br

Processo Licitatório nº 218/2024 – Pregão Eletrônico nº 099/2024

- 9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.9. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
- 9.10. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).
- 9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.12. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



BARBACENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Licitatório nº 218/2024 – Pregão Eletrônico nº 099/2024

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)

- 10.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, sendo dispensado qualquer ato formal por parte da Administração para produção de efeitos.
- 10.2. Este Contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que caracterizado uma das hipóteses elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 10.3. A extinção do Contrato poderá ser unilateral, consensual e por determinação arbitral, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21).
- 10.5. Além das hipóteses legais poderá o **CONTRATANTE** rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADO**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)

- 11.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor **Miguel Arcanjo da Silva Junior** e fiscalizada pela servidora **Anna Paula Ribeiro Silva**, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Compete ao gestor do Contrato o exercício das atribuições descritas na legislação.

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



Processo Licitatório nº 218/2024 – Pregão Eletrônico nº 099/2024

11.3. Compete ao fiscal ou comissão de fiscalização do Contrato o exercício das atribuições descritas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 12.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18)

Para fins de execução deste Contrato, os partícipes obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Processo Licitatório nº 218/2024 – Pregão Eletrônico nº 099/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A contratação **não** estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADO** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

16.2. A Administração **não** responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi elaborada pela Consultoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Processo Licitatório nº 218/2024 – Pregão Eletrônico nº 099/2024

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO (Art. 92, §1º)

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Processo nº 218/2024, Pregão Eletrônico nº 099/2024**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e princípios gerais dos Contratos, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o **Foro da Comarca de Barbacena/MG** para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 13 de maço de 2026.

CARLOS AUGUSTO SOARES DO
Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO

[Redacted Signature]

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA
Assinado de forma digital por GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA

[Redacted Signature]

Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Saúde – SESAP
CONTRATANTE

ELTON CASSIO TEIXEIRA
Assinado de forma digital por ELTON CASSIO TEIXEIRA
Da [Redacted Date]

686 [Redacted]

Elton Cássio Teixeira
JC TEIXEIRA & CIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) [Redacted Name]
CPF nº [Redacted]
- 2) [Redacted Name]
CPF nº [Redacted]

Nº Sequencial:



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2026

tário Municipal de Saúde – SESAP), Felipe Garcia Mendonça (Contratada). Gerência e Fiscalização: Victor de Souza Moreira.

Extrato de Contrato de Aquisição nº 028/2026. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAP/Fundo Municipal de Saúde FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Contratada: CONFIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 52.091.344/0001-57. Processo Licitatório nº 218/2024 – Pregão Eletrônico nº 099/2024. Objeto aquisição de gêneros alimentícios para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e de Saúde (SESAP), conforme especificações e requisitos constantes no Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais anexos, todas partes integrantes do presente contrato. Valor total: R\$ R\$ 1.314,70 (mil trezentos e quatorze reais e setenta centavos). Data de assinatura: 17/03/2026. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde – SESAP), Ryan Antônio Resende Palumbo (Contratada). Gerência e Fiscalização: Victor de Souza Moreira.

Extrato de Contrato de Aquisição nº 030/2026. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAP/Fundo Municipal de Saúde FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Contratada: JC TEIXEIRA & CIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 41.737.131/0001-33. Processo Licitatório nº 218/2024 – Pregão Eletrônico nº 099/2024. Objeto aquisição de gêneros alimentícios para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e de Saúde (SESAP), conforme especificações e requisitos constantes no Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais anexos, todas partes integrantes do presente contrato. Valor total: R\$ R\$ 40.950,49 (quarenta mil novecentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos). Data de assinatura: 17/03/2026. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde – SESAP), Elton Cássio Teixeira (Contratada). Gerência e Fiscalização: Victor de Souza Moreira.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 031/2024. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratada: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MOURA BRASIL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.564.323/0001-33. Processo Licitatório nº 214/2023 – Inexigibilidade nº 044/2023. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência constante na "Cláusula Doze – Da Vigência" ficando prorrogado até 18/03/2027, e ADEQUAR a rubrica orçamentária prevista na "Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária" do ajuste originário, conforme DRO nº 149/2026. Data de Assinatura: 17/03/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde - SESAP) e Jusceléia Gomes de Oliveira (Contratada).

Extrato Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 032/2024. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratada: LABORATÓRIO SANTA CLARA DE BARBACENA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.575.534/0001-60. Processo Licitatório nº 214/2023 – Inexigibilidade nº 044/2023. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência constante na "Cláusula Doze – Da Vigência" ficando prorrogado até 31.12.2026, e ADEQUAR a rubrica orçamentária prevista na "Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária" do ajuste originário, conforme DRO nº 150/2026. Data de Assinatura: 17/03/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde - SESAP) e Aparecida Rosely de Siqueira (Contratada).

Extrato Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 033/2024. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratada: LABORATÓRIO DR. ITAMAR PINTO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 23.855.617/0001-94. Processo Licitatório nº 214/2023 – Inexigibilidade nº 044/2023. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência constante na "Cláusula Doze – Da Vigência" ficando prorrogado até 31/12/2026, e ADEQUAR a rubrica orçamentária prevista na "Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária" do ajuste originário, conforme DRO nº 151/2026. Data de Assinatura: 17/03/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde - SESAP) e Rose Mara Milagres Resende (Contratada).

Extrato Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2024. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratada: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA DE BARBACENA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 26.130.666/0001-58. Processo Licitatório nº 214/2023 – Inexigibilidade nº 044/2023. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência constante na "Cláusula Doze – Da Vigência" ficando prorrogado até 31.12.2026 e ADEQUAR a rubrica orçamentária prevista na "Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária" do ajuste originário,

conforme DRO nº 152/2026. Data de Assinatura: 17/03/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde - SESAP) e Marilene de Oliveira Afonso (Contratada).

Extrato Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2024. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratada: LABORATÓRIO DE CITOANÁLISE LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.712.395/0001-06. Processo Licitatório nº 214/2023 – Inexigibilidade nº 044/2023. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência constante na "Cláusula Doze – Da Vigência" ficando prorrogado até 31/12/2026 e ADEQUAR a rubrica orçamentária prevista na "Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária" do ajuste originário, conforme DRO nº 148/2026. Data de Assinatura: 17/03/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde - SESAP) e Marilene de Oliveira Afonso (Contratada).

Extrato Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 036/2024. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratada: FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.559.012/0007-74. Processo Licitatório nº 214/2023 – Inexigibilidade Licitatória nº 044/2023. Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência constante na "Cláusula Doze – Da Vigência" ficando prorrogado até 31/12/2026 e a ADEQUAÇÃO da rubrica orçamentária na "Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária" conforme DRO nº 244/2026. Data de Assinatura: 17/03/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde - SESAP) e Fábio Afonso Borges de Andrada (Contratada).

Extrato Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 052/2024. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através do Fundo Municipal de Saúde/FMS. Locador: ÂNGELO JOSÉ PEQUENO VELOSO, inscrito no CPF sob o nº 4** ** * ** * 4. Processo Licitatório nº 095/2023 – Dispensa Licitatória nº 017/2023. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência do ajuste originário, previsto na "Cláusula Quarta – Da Vigência Contratual", ficando prorrogado por 6 (seis) meses, a contar de 09.04.2026, expirando em 09.10.2026 ou quando o imóvel não atender mais o interesse público, o que vier primeiro; e ATUALIZAR a Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários e Financeiros, conforme DRO nº 236/2025 e DRF nº 162/2025. Data de assinatura: 17/03/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Fundo Municipal de Saúde - FMS) e Ângelo José Pequeno Veloso (Locador).

EXTRATO DE TERMOS DE APOSTILAMENTOS

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Credenciamento nº 086/2025. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP e do Fundo Municipal de Saúde - FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553.0001/59. Processo Licitatório nº 003/2025 – Inexigibilidade nº 003/2025. Tem unilateralmente, proceder ao AJUSTE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ao Contrato de Credenciamento nº 086/2025- FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA, CNPJ sob o nº 19.559.012/0007-74, com extrato da publicação do dia 31/07/2025, cujo objeto é a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços para procedimentos ambulatoriais voltados aos usuários do SUS da rede complementar, para atender as necessidades do Município de Barbacena/MG. Posto isto fica atualizada/acrescida ao Contrato, de acordo com a DRO nº 107/2026, emitida pelo setor competente em 02/01/2026, nos seguintes moldes: 10.302.003.2.654 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA- 3.3.50.41 Contribuições (208) Fonte 1.605.000.0000. Data de assinatura: 05/03/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal).

Extrato de Termo de Apostilamento as Atas de Registro de Preços nº 001, 002 e 004/2026. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Administrativo nº 153/2025 – Pregão Eletrônico nº 042/2025. Objeto: Sujeitando as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao AJUSTE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA as Atas de Registro de Preços nº 001, 002 e 004/2026, com extrato de publicação do dia 3 de fevereiro de 2026, firmado em 29/01/2026 com as empresas MS SOM E LUZ LTDA, JOÃO BOSCO DE ABREU EIRELI – ME e W&M PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscritas nos CNPJ nº 04.510.450/0001-85, 20.280.479/0001-74 e 08.111.000/0001-70, respectivamente, cujo objeto é a locação de equipamentos, estruturas e contratação de demais serviços para atender às festividades e solenidades produzidas, realizadas e apoiadas pela Prefeitura Municipal de Barbacena. Fica atualizado/acrescido a "Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária" das referidas Atas de Registro de Preços, de acordo com DRO nº 288/2026, emitida pelo setor competente em 12/03/2026, nos seguintes moldes: 20.122.0011.2.173 MANUTENÇÃO DA SEAPA- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ (80) – Fontes 1.500.000.0000 / 1.501.000.0000/1.753.000.0000. Data de Assinatura: 17/03/2026. Nome da parte que assina: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal).

